



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019 – SEMSA – UASG 927446
CONTRATO 011/2020-SEMSA

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA PARA OS DIVERSOS SETORIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM. NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA RODRIGUES E MARTINS EMPRENDIMENTOS LTDA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL - SEMSA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Travessa 7 de Setembro, 611, Santa Clara, CEP: 68.005-590, CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **DAYANE DA SILVA LIMA**, segundo o Decreto nº 153/2018 – SEMGOF de 01 de Junho de 2018, brasileira, solteira, titular do CPF nº 785.213.002-04, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RODRIGUES E MARTINS EMPRENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 19.323.703/0001-89, com endereço na Rua Domingos Leite 25 Lote 25 Bairro da Paz, Manaus-AM CEP:69048-020, Tel./Fax: (092) 3228-8534, e-mail: neryempreendimentos18@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **ASLAN MACHADO ALVES**, administrador, portador do RG nº :155893-0, CPF/MF nº 52.506.212-04, residente e domiciliado na Rua Henoch Reis nº 33 Bairro da Paz, CEP: 69048-020, Manaus-AM, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA PARA OS DIVERSOS SETORIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

GRUPO 01

				COMPOSIÇÃO DO VALOR UNITÁRIO						
ITEM	ESPECIF.	UND	QTD	Custo	Tributos	Frete	Seguro	Lucro	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	Fotocópia Simples Papel A4	UND	478.842	0,03	0,003	0,06	0,02	0,05	0,11	52.672,62
02	Fotocópia Colorida Papel A4	UND	41.810	0,30	0,067	0,020	0,18	0,54	1,28	53.516,80
03	Fotocópia	UND	3.010	0,56	0,141	0,40	0,20	1,130	2,43	7.314,30

Núcleo Técnico de Licitação e Contratos - SEMSA
TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA
E-mail: licitacao.semsa@santarem.pa.gov.br, licitacaosemsastm@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

	Colorida em papel couche A4									
04	Encadernaçã o 12	UND	22.788	0,60	0,106	0,50	0,40	0,846	2,45	55.830,60
05	Encadernaçã o 14	UND	5.670	0,70	0,083	0,70	0,50	0,08	2,64	14.968,80
06	Encadernaçã o 12	UND	2.460	0,55	0,185	0,70	0,50	0,81	3,41	8.388,60
07	Encadernaçã o 12	UND	2,410	0,70	0,176	0,70	0,50	1,409	3,48	8.386,80
Valor Total										R\$ 201.078,52

GRUPO 02

				COMPOSIÇÃO DO VALOR UNITÁRIO						
ITEM	ESPECIF.	UND	QTD	Custo	Tributos	Frete	Seguro	Lucro	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
08	Plastificação simples	UND	22,285	0,60	0,076	0,30	0,20	0,614	1,79	39.890,15
09	Plastificação A4	UND	2.640	0,80	0,28	0,30	0,40	2,23	4,00	10.560,00
Valor Total										R\$ 50.450,15

GRUPO 03

				COMPOSIÇÃO DO VALOR UNITÁRIO						
ITEM	ESPECIF.	UND	QTD	Custo	Tributos	Frete	Seguro	Lucro	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
10	Impressão de Mapas	UND	50	30,00	5,00	5,00	0,90	30,29	69,98	3.499,00
11	Impressão de Projeto	UND	50	6,00	5,00	5,00	0,90	2,75	14,98	749,00
12	Fotocopia de Projetos	UND	50	3,00	2,00	2,00	0,90	5,70	12,30	615,00
Valor Total										R\$ 4.863,00

Valor Total dos Grupos: 01, 02, 03. R\$ 256.391,67

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta

Núcleo Técnico de Licitação e Contratos - SEMSA

TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA

E-mail: licitacao.semsa@santarém.pa.gov.br, licitacaosemsastm@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

1.5. Discriminação do objeto:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12/02/2020 a 13/02/2021**, a contar da data de sua assinatura.

2.2. O prazo para iniciar instalação e execução do objeto descrito no Lote I será de até 5 (cinco) dias corridos. Não sendo cumprido esse prazo, a contratada estará sujeita às sanções previstas em contrato.

2.3. A empresa vencedora do lote 001 se responsabilizará por problemas técnicos referentes ao equipamento e ou ao funcionário encarregado de manuseá-lo, substituindo-os para que não ocorrer transtorno a administração pública.

2.4. É permitido a subcontratação parcial deste Pregão Eletrônico;

2.5. Os bens serão recebidos por fiscal do contrato, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues;

2.5.1. Aceitos os bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

2.5.2. Não aceito o(s) bem(s) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender aquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

4.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 256.391,67** (Duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SEMSA para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.122.00052.093 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS , SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FICHA: 3641 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00

FONTE: 1001 (TESOURO)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.00052.176 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL/ALCOOL E DROGAS – CAPS AD , SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FICHA: 4016 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00

FONTE: 1214 (convenio)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.301.00052.096 – MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM ATENÇÃO BASICA , SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FICHA: 3724 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00

FONTE: 1214 (CONVENIO)

Núcleo Técnico de Licitação e Contratos - SEMSA

TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA

E-mail: licitacao.semsa@santarem.pa.gov.br, licitacaosemsastm@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.122.00052.008 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 3618 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00
FONTE: 1001 (TESOURO)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.122.00052.093 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 3642 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00
FONTE: 1214 (CONVENIO)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.304.00052.177 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM ANONIMA HIV, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 4090 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00
FONTE: 1215 (CONVENIO)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.304.00052.107 – MANUTENÇÃO DO MANUTENÇÃO DE VIGILANCIA SANITARIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 4071 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00
FONTE: 1215 (convenio)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.305.00052.108 – MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 4111 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00
FONTE: 1215 (CONVENIO)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.122.00052.094 – MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 3673 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00
FONTE: 1214 (CONVENIO)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.00052.174 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 3996 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00
FONTE: 1214 (CONVENIO)

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Banco: __, Agência: n.º __, Conta Corrente: n.º __

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sites eletrônicos oficiais ou ao SICAF.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar o serviço no prazo determinado no Edital, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, através de requisição expedida pelo Núcleo Setorial de administração e Finanças, a partir da data da assinatura do contrato;

7.2. Apresentar relatório semanal das quantidades de cópias realizadas;

7.3. Responsabilizar-se pela execução do objeto oferecido, o qual deverá estar de acordo com as especificações do Edital.

Núcleo Técnico de Licitação e Contratos - SEMSA

TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA

E-mail: licitacao.semsa@santarem.pa.gov.br, licitacao.semsastm@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

- 7.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 7.5. A empresa arrematante do LOTE 01 deverá disponibilizar, no prédio da SEMSA uma máquina duplicadora com capacidade mínima para 130 (cento e trinta) cópias por minuto e uma copiadora para que possua no mínimo função de 45 (quarenta e cinco) cópias por minuto, equipamentos e acessórios necessários para fazer encadernações: (perfuradora, espirais, guilhotina, extratores de grampo, grampeadores, etc.), bem como, um funcionário ápto a realizar os diversos serviços especificados no Edital, arcando com os encargos trabalhistas, no período de 40 horas semanais.
- 7.6. A prestação do serviço será de 08h às 15h, de segunda à sexta-feira;
- 7.7. A empresa vencedora do Lote 001 se responsabilizará pelos problemas técnicos referentes ao equipamento e ou ao funcionário encarregado de manuseá-lo, substituindo-os para que não ocorra transtorno a administração pública sem que ônus a SEMSA.
- 7.8. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela SEMSA, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados;
- 7.9. Manter, durante todo o período do contrato, sob sua exclusiva responsabilidade, preposto habilitado à frente dos serviços prestados e responsável pela administração e operação das atividades concernentes ao contrato, com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária, além de equipamentos, insumos e pessoal próprios em número suficiente ao adequado atendimento às necessidades e à execução completa e eficiente dos serviços, objeto desse termo, promovendo as capacitações necessárias à garantia de prestação de serviços de qualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.
- 8.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- 8.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 8.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- 8.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 8.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 8.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:
- 9.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais
- 9.3. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMSA poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem

Núcleo Técnico de Licitação e Contratos - SEMSA

TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA
E-mail: licitacao.semsa@santarém.pa.gov.br, licitacao.semsastm@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMSA, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMSA, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior à ser efetuado pela SEMSA ou cobrada judicialmente.

9.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
 - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - c) Judicialmente, nos termos da Lei.
- Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados pela Sra. **EULÁLIA CECÍLIA PANTOJA RAMOS**, CPF nº 180.818.862-49 e RG: 38796 – SPSP/PA, Técnica da SEMSA e a Sra. **PAULA VINHOTE DE SOUSA**, CPF: 985.000.902-00 e RG: 5745585 – SSP/PA, Técnica da SEMSA Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo entre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos

Núcleo Técnico de Licitação e Contratos - SEMSA

TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA
E-mail: licitacao.semsa@santarem.pa.gov.br, licitacao.semsastm@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;

f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GARANTIA TÉCNICA

15.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos/vícios, impropriedades de fabricação dos produtos objeto do presente certame pelo prazo de 12 (doze) meses. Tratando-se de vício oculto, o prazo acima inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

15.1.1. O prazo de garantia inicia-se a contar do recebimento definitivo, com observância dos seguintes requisitos:

a) reparar ou substituir peças que acusem defeito de fabricação ou funcionamento; e

b) manter assistência técnica às peças de reposição, após a descontinuidade de fabricação.

c) as disposições acima poderão ser feitas diretamente pela CONTRATADA ou pela garantia do fabricante, conforme o caso.

15.2. Durante o prazo de garantia, quer dos serviços, quer dos equipamentos e peças utilizadas, a CONTRATADA obriga-se a adotar medidas corretivas necessárias, ou a substituição dos mesmos, contra defeitos, mau funcionamento, vícios e/ou impropriedades, às suas expensas, sem ônus para CONTRATANTE, designando para tanto profissional habilitado e experiente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE, que poderá ser feita por correio eletrônico.

15.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato de conclusão da entrega dos bens.

15.4. Todo equipamento entregue em substituição àquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo, ocorrendo o mesmo para os serviços e peças utilizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1. Os serviços de assistência técnica para os materiais/bens fornecidos deverão ser prestados por técnicos credenciados e pagos pela CONTRATADA e/ou FABRICANTE, correndo pro sua conta e responsabilidade o deslocamento desses técnicos aos locais onde estiverem os materiais.

16.2. Caso os serviços de assistência não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, os materiais deverão ser removidos para oficinas da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pela SEMSA, correndo por conta da CONTRATADA todos os custos e despesas incidentes.

16.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de assistência técnica durante o período da garantia, considerando os prazos abaixo relacionados.

16.3.1. atender as solicitações para conserto em prazo não superior a 24H (vinte e quatro horas); e

16.3.2. corrigir os defeitos encontrados em prazo não superior a 48H (quarenta e oito horas).

Núcleo Técnico de Licitação e Contratos - SEMSA

TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA

E-mail: licitacao.semsa@santarem.pa.gov.br, licitacaosemsastm@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 12 de Fevereiro de 2020.

DAYANE DA SILVA LIMA

Decreto nº 153/2018 – SEMGOF, DE 01/06/2018.

Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

RODRIGUES E MARTINS EMPREENDIMENTOS
LTDA

CNPJ/MF: 19.323.703/0001-89

ASLAN MACHADO ALVES

RG nº :155893-0, CPF nº 52.506.212-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: CPF: CI:

TESTEMUNHAS:
NOME: CPF: CI: